

TUPER S.A.
CNPJ/MF Nº 81.315.426/0001-36
NIRE 423.000.23957

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA
2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA TUPER S.A.
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2016

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 24 dias do mês de fevereiro de 2016, às 10:00 horas, na sede social da TUPER S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, 1.441, Bairro Brasília, CEP 89.282-427 ("AGD de 24/02/2016").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, conforme previsto no artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas, representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A. (os "Debenturistas", as "Debêntures" e a "Emissão", respectivamente).

3. PRESENÇA: Presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou pelas assinaturas apostas na Lista de Presenças de Debenturistas e pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (o "Agente Fiduciário"). Presentes, ainda, a Companhia, por seus representantes legais, e os Garantidores Fidejussórios, assim definidos no Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A. (a "Escritura de Emissão"), o Sr. Frank Bollmann, o Sr. Leonardo Afonso Grosskopf, a Sra. Dolores Maria Gschwendtner, a Sra. Tereza Salete Hastreiter e o Sr. Luiz Roberto Garcia.

4. MESA: Presidida pelo Sr. Darcísio Herdt, e secretariado pelo Sr. Rinaldo Rabello Ferreira.

5. ORDEM DO DIA: Deliberação pelos Debenturistas acerca:

(A) da liberação dos Direitos Creditórios mantidos na Conta Vinculada ("Liberação de Recursos da Conta Vinculada");

(B) consequentemente à liberação de que trata o item (A) acima, da alteração do Percentual de Cessão de Direitos Creditórios sobre o Saldo Devedor das Debêntures;

(C) do condicionamento da aprovação da matéria descrita na alínea (A) às seguintes condições suspensivas, a serem cumpridas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da lavratura da ata da AGD de 24/02/2016 (com exceção do



INTERNAL



item (i) abaixo que deverá ser cumprido em 26/02/2016), sob pena da matéria descrita na alínea (A) ser considerada como não aprovada pelos Debenturistas:

- (i) pagamento extraordinário de Remuneração, em 26 de Fevereiro de 2016, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento de Remuneração, inclusive, estabelecida na Escritura de Emissão, até a efetiva data do pagamento extraordinário de Remuneração (exclusive) ("Remuneração Extraordinária");
- (ii) entrega aos Debenturistas das aprovações societárias necessárias, devidamente protocoladas na Junta Comercial competente, para que a Companhia esteja autorizada a celebrar: (a) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (b) aditamento à Escritura de Emissão; e (c) o Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para refletir as deliberações a serem tomadas na AGD de 24/02/2016; e
- (iii) contratação de assessoria legal externa, com a aprovação prévia dos Debenturistas, para elaborar e revisar todos os instrumentos da Emissão, inclusive os aditamentos necessários para refletir as deliberações a serem tomadas na AGD de 24/02/2016;

(D) da alteração da taxa de Remuneração das Debêntures, em 26 de Fevereiro de 2016 (inclusive);

(E) da alteração da periodicidade e datas de pagamento da Remuneração, contida na Cláusula IV.13 da Escritura de Emissão;

(F) da constituição de garantia real adicional de alienação fiduciária de equipamentos a favor dos Debenturistas;

(G) da constituição de garantia fidejussória adicional da FB Participações a favor dos Debenturistas;

(H) da alteração do Prazo e Data de Vencimento e da Amortização Programada descrita nas Cláusulas IV.8 e IV.10, respectivamente, da Escritura de Emissão;

(I) do condicionamento da aprovação da matéria descrita na alínea (H) às seguintes condições suspensivas, as quais deverão ocorrer até 29/04/2016 ("Data Limite"), sob pena da matéria descrita na alínea (H) ser considerada como não aprovada pelos Debenturistas:

- (i) formalização, com os devidos registros necessários para validade e eficácia, de garantia real adicional de alienação fiduciária de equipamentos a favor dos Debenturistas;

INTERNAL



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with 'VISTO' and 'Juridico ASBC'.

- (ii) formalização, com os devidos registros necessários para validade e eficácia, de garantia fidejussória adicional da FB Participações a favor dos Debenturistas;
- (iii) apresentação, pela Companhia, de proposta para capitalização da Companhia, pela Arcelormittal, no valor de, no mínimo, R\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais), conforme descrito na carta de intenções datada de 07/12/2015 ("Proposta Vinculante");
- (iv) obtenção, pela Companhia, dos alongamentos das suas dívidas, cujos créditos, em 31 de dezembro de 2015, conforme demonstrações financeiras auditadas, totalizem valor equivalente 2/3 (dois terços) do endividamento total da Companhia, em condições similares aos Debenturistas;

(J) da celebração, até a Data Limite, de aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios, de forma a refletir o novo Percentual de Cessão, a ser aprovado na AGD de 24/02/2016, conforme item **(C)** das Deliberações;

(K) da inclusão na Escritura de Emissão de hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, caso a efetiva capitalização pela Arcelormittal, objeto da Proposta Vinculante, não ocorra em até 90 (noventa) dias após a assinatura da Proposta Vinculante entre a Emissora e a Arcelormittal. Em razão da referida deliberação, a cláusula de Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão, passará a contar com o item (xvii), na Cláusula VI.1.2..

(L) da celebração, até a Data Limite (conforme acima definido), de aditamento à Escritura de Emissão, de forma a refletir os novos termos e condições das Debêntures da 2ª Emissão, bem como a inclusão de novas hipóteses de vencimento antecipado, decorrentes do não cumprimento das obrigações contidas no item (i) a (iv) do Item (I) acima, a serem aprovados na AGD de 24/02/2016;

(M) das autorizações ao Agente Fiduciário.

6. LAVRATURA DA ATA: Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do Art. 130, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

7. DELIBERAÇÕES: Examinada a matéria constante da Ordem do Dia, Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações:

Os termos iniciados em letra maiúscula tem a mesma definição atribuída na Escritura de Emissão e nos contratos de garantia da Emissão.

INTERNAL



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of 'JURIDICO E.M.C. FATOR' and a circular stamp of 'JURIDICO HSBC'.

(A) Aprovar a liberação dos Direitos Creditórios mantidos na Conta Vinculada, no montante de R\$ 29.001.099,42 (vinte e nove milhões, um mil, noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), cujos recursos deverão ser exclusivamente utilizados, na seguinte ordem, **(i)** para o pagamento de Remuneração Extraordinária (conforme definida na Ordem do Dia) e **(ii)** para a compra de matéria-prima junto a Arcelormittal com o montante que sobejar ao pagamento da Remuneração Extraordinária. Os valores para o pagamento da Remuneração Extraordinária deverão ser transferidos pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente Fiduciário, para conta corrente de titularidade da Companhia no Banco Liquidante, e os valores destinados à compra de matéria-prima junto à Arcelormittal, de que trata o item (ii) acima, deverão ser transferidos pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente Fiduciário, para conta corrente de titularidade da Arcelormittal, mediante apresentação pela Companhia de cópias digitalizadas de ordens de compra e/ou notas fiscais comprovando a efetiva compra da matéria prima com a Arcelormittal.

(B) Aprovar, consequentemente, à liberação de que trata o item (A) acima, a alteração do Percentual de Cessão sobre o Saldo Devedor das Debêntures, de tal modo que a partir do 3º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("3º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária"), a ser celebrado em até 30 (trinta) dias a contar desta data, o Percentual de Cessão sobre o Saldo Devedor das Debêntures deverá corresponder **(i)** a partir de 31/03/2016 (inclusive) e até 29/06/2016 (inclusive), 5% (cinco por cento); **(ii)** a partir de 30/06/2016 (inclusive) e até 30/08/2016 (inclusive), 10% (dez por cento); **(iii)** a partir de 31/08/2016 (inclusive) e até 30/10/2016 (inclusive), 15% (quinze por cento); **(iv)** a partir de 31/10/2016 (inclusive) e até 30/12/2016 (inclusive), 20% (vinte por cento); **(v)** a partir de 31/12/2016 (inclusive) e até 27/02/2017 (inclusive), 25% (vinte e cinco por cento); **(vi)** a partir de 28/02/2017 (inclusive) e até 29/04/2017 (inclusive), 30% (trinta por cento); **(vii)** a partir de 30/04/2017 (inclusive) e até 29/05/2017 (inclusive), 35% (trinta e cinco por cento); **(viii)** a partir de 30/05/2017 (inclusive) e até 29/06/2017, 40% (quarenta por cento); **(ix)** a partir de 30/06/2017 (inclusive), 45% (quarenta e cinco por cento) até 30/07/2017 (inclusive); **(x)** a partir de 31/07/2017, 50% (cinquenta por cento) até 30/08/2017 (inclusive); **(xi)** a partir de 31/08/2017 (inclusive), 55% (cinquenta e cinco por cento) até 29/09/2017 (inclusive) e **(xii)** a partir de 30/09/2017 e até a Data de Vencimento, 60% (sessenta por cento). Caso a Companhia descumpra (i) quaisquer das obrigações descritas na Escritura de Emissão de debêntures e/ou (ii) o Percentual da Cessão estabelecido acima ("Descumprimento de Obrigação"), será obrigação da Companhia constituir o Percentual de Cessão de 60% (sessenta por cento) sobre o Saldo Devedor das Debêntures no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do Descumprimento de Obrigação. Durante o referido prazo de 6 (seis) meses a Companhia deverá constituir o Percentual de Cessão, de tal forma que, a diferença entre 60% (sessenta por cento) e o Percentual de Cessão existente na data do Descumprimento de Obrigação, seja constituída de forma linear;

INTERNAL



(C) Estabelecer que as liberações aprovadas da matéria descrita na alínea (A) acima está condicionada às seguintes condições suspensivas, a serem cumpridas em até 5 (cinco) dias úteis contados da lavratura da presente ata (com exceção do item (i) abaixo que deverá ser cumprido em 26/02/2016), sob pena da matéria descrita na alínea (A) ser considerada como não aprovada pelos Debenturistas:

- (i) pagamento de Remuneração Extraordinária;
- (ii) entrega aos Debenturistas das aprovações societárias necessárias, devidamente protocoladas na Junta Comercial competente, para que a Companhia esteja autorizada a celebrar aditamento à Escritura de Emissão e ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para refletir as deliberações da presente Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (iii) contratação de assessoria legal externa para elaborar e revisar todos os instrumentos da Emissão, inclusive os aditamentos necessários para refletir as deliberações da presente Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que o assessor legal deverá ser aprovado pelos Debenturistas;

(D) Aprovar a alteração da Remuneração das Debêntures, em 26 de Fevereiro de 2016, inclusive a qual passará a ser de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo, capitalizada de uma sobretaxa de 5,00% (cinco por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e consequente alteração da Cláusula IV.12. da Escritura de Emissão;

(E) Aprovar a alteração dos pagamentos da Remuneração e consequente alteração da Cláusula IV.13. da Escritura de Emissão, que, com exceção do pagamento da Remuneração Extraordinária, passará a ser realizado de forma trimestral, a partir, inclusive, de 15 de fevereiro de 2017, de forma que as datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures, de forma consolidada, passam a ser:

Datas de Pagamento de Remuneração
15 de novembro de 201315/11/13
15 de maio de 2014
03 de novembro de 2014
15 de novembro de 2014
15 de maio de 2015
26 de fevereiro de 2016
15 de fevereiro de 2017
15 de maio de 2017
15 de agosto de 2017

INTERNAL



15 de novembro de 2017
15 de fevereiro de 2018
15 de maio de 2018
15 de agosto de 2018
15 de novembro de 2018
15 de fevereiro de 2019
15 de maio de 2019
15 de agosto de 2019
15 de novembro de 2019
15 de fevereiro de 2020
15 de maio de 2020
15 de agosto de 2020
15 de novembro de 2020
15 de fevereiro de 2021
15 de maio de 2021

(F) Aprovar a constituição de garantia real adicional de alienação fiduciária de equipamentos a favor dos Debenturistas, mediante a celebração de Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos de propriedade da KM26 – Madeireira e Caldeiraria Ltda., cujo valor contábil é de R\$ 21.280.650,04 (vinte e um milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta reais e quatro centavos), nos termos do “relatório razão” contábil emitido nesta data;

(F.1) Aprovar a inclusão na Escritura de Emissão da obrigação da Emissora de apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, laudo de avaliação para comprovar o valor efetivo dos equipamentos dados em garantia aos Debenturistas;

(F.2) Aprovar a inclusão na Escritura de Emissão de hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático caso a Emissora não cumpra a obrigação de apresentação do laudo de avaliação dos equipamentos dados em garantia aos Debenturistas;

(G) Aprovar a constituição de fiança a ser prestada pela FB Participações a favor dos Debenturistas, de forma que a FB Participações passe a figurar como Garantidora Fidejussória na Escritura de Emissão;

(H) Aprovar, condicionada ao cumprimento das condições suspensivas contidas no item I abaixo, a alteração do Prazo, que passará a ser de 8 (oito) anos, a Data de Vencimento, que passará a ser em 15 de Maio de 2021, bem como as Datas de Amortização, que passarão a ocorrer conforme cronograma abaixo, bem como aprovar a consequente alteração das Cláusulas IV.8 e IV.10 da Escritura de Emissão;

INTERNAL



Parcela	Datas de Amortização	Amortização (%) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão
1ª	3 de novembro de 2014	8,0000
2ª	15 de maio de 2015	24,0000
3ª	15 de agosto de 2017	2,0000
4ª	15 de novembro de 2017	2,0000
5ª	15 de fevereiro de 2018	2,0000
6ª	15 de maio de 2018	2,0000
7ª	15 de agosto de 2018	3,0000
8ª	15 de novembro de 2018	3,0000
9ª	15 de fevereiro de 2019	3,0000
10ª	15 de maio de 2019	3,5000
11ª	15 de agosto de 2019	3,5000
12ª	15 de novembro de 2019	3,5000
13ª	15 de fevereiro de 2020	4,0000
14ª	15 de maio de 2020	4,0000
15ª	15 de agosto de 2020	4,0000
16ª	15 de novembro de 2020	5,5000
17ª	15 de fevereiro de 2021	7,0000
18ª	15 de maio de 2021	Saldo do Valor Nominal Unitário

(I) Estabelecer que a aprovação da matéria descrita na alínea (H) acima está condicionada às seguintes condições suspensivas, cujos cumprimentos deverão ocorrer até a Data Limite, sob pena da matéria descrita na alínea "(H)" ser considerada como não aprovada pelos Debenturistas:

- (i) formalização, com os devidos registros necessários para validade e eficácia, de garantia real adicional de alienação fiduciária de equipamentos a favor dos Debenturistas;
- (ii) formalização, com os devidos registros necessários para validade e eficácia, de garantia fidejussória adicional da FB Participações a favor dos Debenturistas;
- (iii) apresentação, pela Companhia, de proposta para capitalização da Companhia, pela Arcelormittal, no valor de R\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais), conforme descrito na carta de intenções datada de 07/12/2015 ("Proposta Vinculante");
- (iv) obtenção, pela Companhia, dos alongamentos das suas dívidas cujos créditos, em 31 de dezembro de 2015, conforme demonstrações financeiras auditadas, totalizem valor equivalente 2/3 (dois terços) do endividamento total da Companhia, em condições similares aos Debenturistas, incluindo a dívida junto a Arcelormittal Brasil S/A ("Arcelormittal"), no valor de 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), conforme

INTERNAL



demonstrações financeiras do exercício de 2015 auditadas, manter os Debenturistas informados da evolução das negociações;

(J) da celebração, até a Data Limite, de aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios, de forma a refletir o novo Percentual de Cessão, a ser aprovado na AGD de 24/02/2016, conforme item **(C)** das Deliberações;

(K) Aprovar a inclusão na Escritura de Emissão de hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, caso a efetiva capitalização pela Arcelormittal, objeto da Proposta Vinculante, não ocorra em até 90 (noventa) dias após a assinatura da Proposta Vinculante entre a Emissora e a Arcelormittal. Em razão da referida deliberação, a cláusula de Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão, passará a contar com o item (xvii), na Cláusula VI.1.2..

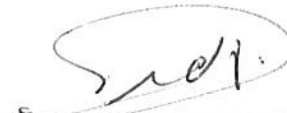
(L) Aprovar a celebração, até a Data Limite, de aditamento à Escritura de Emissão, de forma a refletir os novos termos e condições das debêntures da 3ª Emissão, bem como a inclusão de novas hipóteses de vencimento antecipado automático na Escritura de Emissão, decorrentes do não cumprimento das obrigações contidas no item (i) a (iv) do Item **(I)** acima;

(M) Autorização para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, realize todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas nesta assembleia geral de debenturistas, incluindo, mas não se limitando a, celebração de quaisquer instrumentos de aditamento da Escritura de Emissão, do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebração do Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos, e seus respectivos registros.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Bento do Sul, 24 de fevereiro de 2016.

Mesa:



Darci Herdt
Presidente



Rinaldo Rabello Ferreira
Secretário



INTERNAL



**Página (1/1) de assinaturas da ata da Assembleia Geral de
Debenturistas da Tuper S.A. Realizada em 24 de fevereiro de 2015**

Companhia:

Frank Bollmann

Diretor Presidente

Tuper S.A.

CPF 154 372 309-82

Agente Fiduciário:

Tuper S.A.

Eduardo Feldmann Costa

Diretor Adm/Financeiro

Tuper S.A.

CPF 432 987 020-72

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e valores Mobiliários LTDA.

Garantidores Fidejussórios:

Frank Bollmann

Eliane Mari Bollmann

Leonardo Afonso Grosskopf

Sonja Bollmann Grosskopf

Dolores Maria Gschwendtner

Tereza Saete Hastreiter

Luiz Roberto Garcia

Anete Bollmann Garcia

FB Participações Ltda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 04/04/2016 SOB N.º: 20160671973
Protocolo: 16/067197-3, DE 29/03/2016
Empresa: 42 3 0002395 7
TUPER S/A

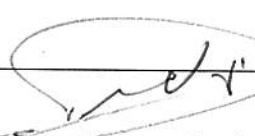
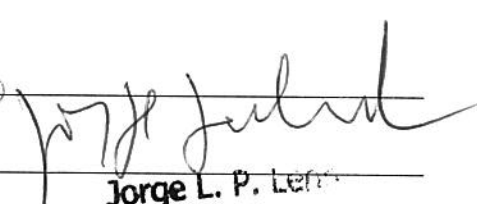
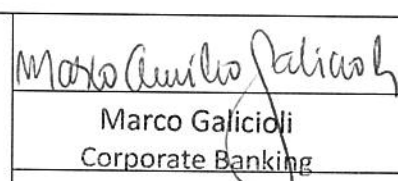
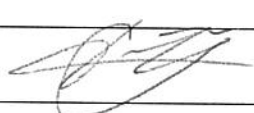
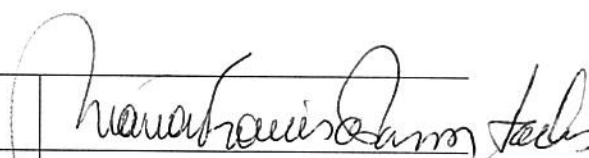
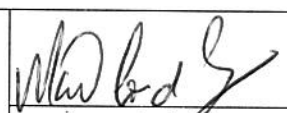
ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL



INTERNAL



Lista de presença da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A., realizada no dia 24 de fevereiro de 2016, que constitui parte integrante desta Ata da AGD de 24/02/2016.

Debenturistas e CNPJ	Procurador/ Representante	Assinatura
Banco Bradesco S/A 60.746.948/0001-12	 70425 - Darcisio Herdt	 Jorge L. P. Lemos 83462
HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo 01.701.201/0001-89	 Marco Galicioli Corporate Banking	 Fernando Carvalho Camps
Banco Fator S/A 33.644.196/0001-06	 João Carlos Gonçalves da Silva Diretor	 Maria Francisca dos Santos e Passos Sachs CPF: 011.763.348-83 Diretora
Banco Caixa Geral – Brasil S.A. 33.466.988/0001-38	 Martin Arranz Diretor Executivo	 Fabio Raposo Diretor Executivo

INTERNAL





